



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.721 /2013

Revoga as alíneas "a", "c" e "d" do § 3º do art. 2º da Lei nº 7.690, de 06 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de um cadastro de pessoas desaparecidas no Município de Divinópolis, da inclusão dos desaparecidos no CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.cnpd.org.br/>) e ao site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>) e a obrigatoriedade da veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no município, na Net Câmara, TV Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "a", "c" e "d" do § 3º do art. 2º da Lei nº 7.690, de 06 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de um cadastro de pessoas desaparecidas no Município de Divinópolis, da inclusão dos desaparecidos no CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.cnpd.org.br/>) e ao site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>) e a obrigatoriedade da veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no município, na Net Câmara, TV Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 12 de setembro de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município